

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ.
Em, 07/12/05.
LIDO
Em 07/12/05
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 353/2005- GAG

Stamatina Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Brasília, 23 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a essa insigne Casa Legislativa para apresentar Mensagem aditiva à mensagem nº 148/2005-GAG, referente ao Projeto de Lei nº 1.985/2005, que trata da criação de Unidade de Manutenção de Pessoal de Empresas Extintas e em Processo de Reorganização.

Em consonância com o disposto no art. 71, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a matéria ora tratada é de iniciativa privativa do Poder Executivo, ensejando, assim, a presente mensagem aditiva que tem por objetivo solicitar a substituição do projeto em referência pelo incluso a esta, em face da proposta apresentada pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa decorrente de entendimentos com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no sentido da criação de duas unidades de manutenção de pessoal originário de empresas em processo de extinção ou em fase de reorganização.

Na oportunidade, faço anexar planilha de custos, em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, registrando, que as despesas decorrentes correrão à conta de recursos do Tesouro do Distrito Federal.

Por derradeiro, solicito seja o presente projeto de lei apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Nesses termos, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Deputados, protestos do mais elevado respeito e consideração.

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

REGIME DE
URGÊNCIA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2239/05
Fis. N.º 01 RITA

ANEXO À MENSAGEM Nº 353/2005-GAG

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS
(em consonância com a LRF)

CRIAÇÃO DE UNIDADES DE MANUTENÇÃO DE PESSOAL DE EMPRESAS EXTINTAS, E
EM PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO OU REORGANIZAÇÃO

EXERCÍCIO	VALOR R\$
2005	93.826,40
2006	140.739,60
2007	140.739,60

3

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2239/05
Fls. Nº 02 RITA

Cria unidades de que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas, na Secretaria de Estado de Gestão administrativa e na Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, Unidades de Manutenção de Pessoal de Empresas em Processo de Extinção, Privatização ou de Reorganização, com o objetivo de manter os assentamentos cadastrais, conceder vantagens e benefícios previstos em regulamento, elaborar atos de melhorias funcionais, bem como proceder à elaboração de folha de pagamento, dos respectivos quadros de empregos.

§ 1º Para composição das unidades a que se refere o caput ficam criados os cargos em comissão constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 2º As empresas referidas no caput deste artigo são:

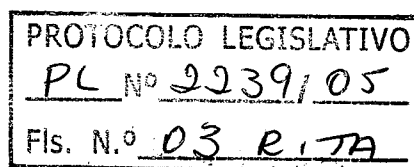
- I- Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF;
- II- Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB;
- III- Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB e
- IV- Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN.

§ 3º Os contratos de trabalho dos empregados integrantes da tabela de Empregos Permanentes das empresas de que tratam os incisos I e II ficam sob a administração da unidade vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e os oriundos das empresas a que se referem os incisos III e IV serão administrados pela unidade vinculada à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Art. 2º Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho administrados pelas unidades de que trata o art. 1º terão seus valores remuneratórios inalterados, respeitada a data base de cada categoria e o desenvolvimento na carreira observará o estabelecido no plano de cargos e salários das respectivas empresas, não tendo vínculo de qualquer natureza com os cargos que compõem as carreiras do quadro de pessoal do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os empregados de que trata o caput poderão ser cedidos, na forma da Lei, para prestarem serviços no âmbito da Administração Pública, para o exercício de atividades compatíveis com as do emprego ocupado.

Art. 3º Em caso de demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento do empregado fica automaticamente extinto o emprego por ele ocupado.



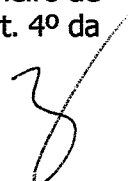
3

Art. 4º Aos empregados que optaram pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 3.125, de 16 de janeiro de 2003, fica assegurado o pagamento da indenização devida.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação do disposto no §1º do art. 1º desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001, nº 2.989, de 11 de junho de 2002, e nº 2.935, de 8 de abril de 2002, bem como o art. 4º da Lei nº 2.891, de 23 de janeiro de 2002.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PC Nº 2239/05
Fis. Nº 04 RITA

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO DA UNIDADE DE MANUTENÇÃO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

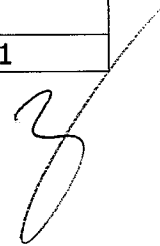
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe da Unidade de Pessoal de Empresas em Processo de Extinção	DFG-14	01
Chefe do Núcleo de Cadastro e Pagamento da Unidade de Pessoal de Empresas em Processo de Extinção	DFG-10	01
Assistente	DFA-05	01

3

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PC Nº 2239/05
Fls. N.º 05 RITA

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO DA UNIDADE DE MANUTENÇÃO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe da Unidade de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização ou Reorganização	DFG-14	01
Chefe do Núcleo de Cadastro da Unidade de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização ou Reorganização	DFG-10	01
Chefe do Núcleo de Pagamento da Unidade de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização ou de Reorganização	DFG-10	01
Assistente	DFA-05	01



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PC Nº 2239/05
FIS. Nº 06 RITA